



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 037, DE 1.º DE MARÇO DE 2021.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL N.º 6.983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico nº 2270  
de 03/21 Fl.

Visto

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o teor do Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 036, de 26 de fevereiro de 2021, resolve e

### DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecido expediente interno, sem atendimento ao público no Paço Municipal e nas Secretarias Municipais, com exceção das Secretarias Municipais da Saúde, Obras, Viação e Urbanismo e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, durante a vigência do Decreto Estadual 6.983/2021.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais enquadrados nos grupos de risco, conforme Art. 19, § 4º, do Decreto Municipal n.º 042/2020, devem, **preferencialmente**, realizarem suas atividades em home office (teletrabalho).

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais que desempenham funções junto às diversas Secretarias Municipais consideradas essenciais e que não estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde, realizarão jornada em regime de escalonamento, sendo de responsabilidade dos Secretários Municipais programarem escalas intermitentes de trabalho presencial a fim de diminuir o fluxo do pessoal em cada Secretaria.

**Art. 4º** Os servidores públicos municipais que desempenham funções junto às diversas Secretarias Municipais consideradas não essenciais, deverão cumprir jornada regular, preferencialmente em regime de home office (teletrabalho) ou jornadas intermitentes, sendo de responsabilidade de cada Secretário Municipal programar o escalonamento dos diversos setores.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Parágrafo único.** O atendimento presencial será promovido, apenas, em casos excepcionalíssimos, que não puderem ser resolvidos de modo diverso.


**Art. 5º** Os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, diante da suspensão das aulas presenciais, poderão realizar atividades em regime remoto, sendo de responsabilidade do Secretário Municipal programar o escalonamento para entrega de apostilas, face a não interrupção do calendário oficial.

**Art. 6º** Os estagiários dos diversos setores desempenharão suas atividades remotamente, em regime de home office (teletrabalho).

**Art. 7º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 01 de março de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**